

CTRS CONAM-DF

1/09/2020

ORDEM DO DIA:

1. IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

PROCESSO SEI 00393-00000747/2017-75

Pauta SEI-GDF - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

PAUTA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONAM/DF CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 24 DE MAIO DE 2019 (sexta-feira)

HORA: 1ª CONVOCAÇÃO: 08h30min

2ª CONVOCAÇÃO: 09h00min

LOCAL: SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N, ALA NORTE - CEP: 70631 –
900 – BRASÍLIA/DF

Ordem do dia

1- Deliberações:

Apreciação do Requerimento nº 999.001.288/2017, da empresa Stericycle Gestão Ambiental, que solicita junto ao IBRAM, anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros Estados na unidade de Ceilândia/DF.

2 – Informes.

Brasília, 17 de maio de 2019.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - DECISÃO 04/2019

Nº 102, sexta-feira, 31 de maio de 2019 Diário Oficial do Distrito Federal PÁGINA 19

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, Considerando as deliberações da 73ª Reunião Plenária Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 24 de maio de 2019;

Considerando o disposto no art. 10, § 3º da Lei n.º 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando o pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda para receber, na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido;

Considerando que o pedido da empresa não identifica quais substâncias tóxicas constituem os contaminantes dos referidos resíduos Grupo B e Classe I, suas concentrações, seu potencial de degradação, seu potencial de bioacumulação e biomagnificação em organismos e seu potencial de migração para o ambiente, assim como a natureza da toxicidade e os efeitos nocivos pela presença de agente teratogênico, mutagênico, carcinogênico ou ecotóxico associado, sua letalidade para humanos e sua eventual origem de produtos inservíveis, que permitam ao Poder Público concluir sobre o risco no tratamento desses resíduos;

Considerando o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 308 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que veda a instalação de resíduos tóxicos oriundos de outros Estados;

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - DECISÃO 04/2019

Nº 102, sexta-feira, 31 de maio de 2019 Diário Oficial do Distrito Federal PÁGINA 19

Considerando a condicionante do Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Ibram e a empresa, em 21 de dezembro de 2018, no âmbito do processo de renovação da Licença de Operação que prescreve o saneamento das emissões atmosféricas do incinerador da planta em Ceilândia, em conformidade com limites de emissão determinados pelas Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005, em até 12 meses;

Considerando que o pedido da empresa qualifica como "casos extremos" eventuais movimentações interestaduais, ao mesmo tempo em que vincula os montantes cuja entrada é pretendida à operações periódicas de manutenção ou parada em outras plantas de sua propriedade situadas em outros estados, configura-se um incremento em relação ao atual dimensionamento das atividades ao abrigo da Licença de Operação em vigor;

Considerando a decisão do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Frederico Maroja de Medeiros proferida na Audiência de Conciliação, no âmbito do Processo PJE n: 0701570-90.2019.8.07.0018, no sentido de cominar "ao Distrito Federal e ao Ibram que promovam no prazo de 30 (trinta) dias o julgamento dos pedidos de autorização para o manejo de resíduos oriundos de outros Estados, pelo Conam, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)", **decide:**

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda para receber na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo Stericycle localizadas nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com 24 (vinte e quatro) votos pelo indeferimento do pedido da empresa Stericycle Gestão Ambiental e 03 (três) abstenções (Fibra, Sinduscom/DF e Semob/DF).

Art. 2º - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do Ibram/DF

Presidente substituto do Conam/DF

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo SEI 00393-00001835/2018-75

I - Ordem do dia:

item 1a da pauta - Apreciação e deliberação da Ata da 72ª RE e 73ª RE. As atas foram aprovadas, por unanimidade, e disponibilizadas para assinatura dos Conselheiros; item 1b da pauta - Análise do Relatório do pedido de vista do Processo 00393-00001835/2018-75, Procuradoria Geral do Município de Águas Lindas do Goiás, que solicita autorização para depositar resíduo sólido no Aterro de Samambaia, solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE na 72ª RE.

Este pedido já foi apreciado na 72ª reunião extraordinária com parecer contrário tanto por parte da Sema, quanto por parte do SLU. Durante a reunião o Conselheiro Ruy Coutinho, Secretário de Desenvolvimento Econômico/DF, pediu vistas ao processo e no decorrer desse intervalo do pedido de vistas a Prefeitura retirou o pedido inicial.

O resultado do Relatório SEI-GDF n.º 1/2019 - SDE/GAB/SURESP/COASP, objeto do pedido de vistas, foi no sentido de conclusão e arquivamento, até que haja fato novo que enseje sua avaliação por esse colegiado, considerando que o requerente já se manifestou pela retirada do pedido inicial. Relato aprovado por unanimidade;

ENCAMINHAMENTOS:

Próxima reunião - 15/09 09h30

Pauta:

- ...
- ...